

Lei nº 483/79

Dispõe sobre a inscrição de servidores Municipais no I.N.P.S. (Instituto Nacional de Previdência Social).

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam compulsoriamente inscritos no INPS (Instituto Nacional Previdência Social)

os servidores Municipais compreendendo os operários Extra-numerários e os assalariados do município.

1º) Estão isentos da obrigação mensio- nada neste artigo os servidores atualmente aposen- tados, não inscritos anteriormente.

2º) A inscrição obrigatória, exime o Servidor do dever de contribuir para outro Ins- tituto ou Associação de Beneficência existente em virtude da lei estadual ou municipal respeitá- da a obrigação de salvar as dívidas contraídas pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - Os servidores Municipais denomi- nados funcionários, bem como os Professores, conti- nuarão vinculados ao IPSEMG (Instituto de Previdên- cia dos servidores do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em con- trário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 29 de maio de 1979.